

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Triénio 2024/2026

Índice

	Pág.
1. Introdução	3
2. Estrutura orgânica	4
3. A Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas	5
3.1) Conceito	5
3.2) A nossa abordagem	6
Identificação e avaliação dos riscos	6
Medidas preventivas	6
Procedimentos de controlo	7
Sistema de controlo interno	8
Monitorização, revisão e divulgação	8
3.3) Incumprimentos	9

1. Introdução

A corrupção e outras infrações conexas representam um desafio significativo para a integridade das organizações, comprometendo a transparência, a eficiência e a confiança pública. Este Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPRCIC” ou “Plano”) visa identificar, avaliar e mitigar os riscos associados a comportamentos impróprios, promovendo uma cultura de ética, responsabilidade e boas práticas. Alinhado com a legislação nacional e internacional em vigor, este documento pretende estabelecer mecanismos preventivos, assegurar o cumprimento dos padrões de conduta e reforçar o compromisso da organização com a integridade e a transparência.

Este plano responde a obrigações legais e também reflete o compromisso contínuo com os padrões éticos, fundamentais para o bom funcionamento da Firma e para a construção de um ambiente de trabalho íntegro e responsável.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, publicado em 9 de dezembro de 2021, estabelece um marco regulatório essencial para o combate à corrupção em Portugal ao criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovar o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). Esta legislação faz parte da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, que destaca a importância não só de medidas repressivas, mas também de uma abordagem preventiva e estruturada contra a corrupção, envolvendo tanto o setor público, quanto o privado.

Entre as principais exigências desse diploma está a implementação, por entidades públicas e privadas, de um Programa de Cumprimento Normativo que engloba um conjunto de políticas, procedimentos e ações implementadas por uma organização, para garantir que todos os seus colaboradores e processos estão em conformidade com a lei, regulamentos e normas aplicáveis. Este programa visa promover a integridade, prevenir infrações e proteger a empresa de riscos legais e reputacionais, estabelecer práticas de *compliance* para reduzir os riscos de corrupção e infrações conexas (crimes que estão associados a atos de corrupção e outras atividades ilícitas, tais como fraude, peculato, abuso de poder e tráfico de influências).

O MENAC, enquanto órgão de supervisão, tem o papel de fiscalizar a aplicação dessas medidas, promovendo a conformidade e assegurando a execução eficaz dos programas preventivos. Essa estrutura de *compliance* imposta pelo Decreto-Lei visa criar uma cultura organizacional de integridade e transparência, crucial para combater a corrupção, fortalecer a confiança pública e manter a confiança dos clientes.

O RGPC entrou em vigor em 8 de junho de 2022 e é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede fora de Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores. O regime sancionatório do RGPC produziu efeitos a partir de 8 de junho de 2023, ou, no caso das médias empresas, a partir de 8 de junho de 2024.

Neste sentido, para cumprimento das obrigações previstas no RGPC, nomeadamente no seu art.º 6.º, o presente Plano de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é elaborado para o triénio 2024/2026, aplica-se, de forma geral, aos membros dos órgãos sociais e a todos os colaboradores da Grant Thornton & Associados, SROC, Lda..

2. Estrutura orgânica

A GRANT THORNTON & ASSOCIADOS, SROC, LDA. (Grant Thornton ou Firma) é uma firma-membro da Grant Thornton International, a qual é composta por cerca de 62.000 profissionais com presença em mais de 700 escritórios operacionais, em mais de 140 países.

A Grant Thornton em Portugal tem sete sócios e três escritórios em Lisboa, Porto e Funchal e tem como única área de negócio a prestação de serviços de auditoria e serviços relacionados.

A nossa sólida experiência multissetorial e multidisciplinar, permite-nos oferecer serviços adaptados às necessidades das empresas e organizações de qualquer setor e área geográfica. Somos uma organização global, com toda a acessibilidade e cuidado de uma empresa local.

Contamos com mais de 300 clientes e 55 colaboradores, com uma forma diferente de trabalhar, baseada na colaboração, porque queremos ajudar os nossos clientes a crescer e a evoluir.

A Grant Thornton assenta a sua atividade numa política de cumprimento das normas e regulamentações, numa administração responsável e prudente, bem como no cumprimento voluntário das regras e disposições regulamentares aplicáveis ao setor de atividade em que opera, mediante os valores e princípios constantes do seu Manual de Gestão da Qualidade, o qual visa garantir a observância desses princípios, e que a Grant Thornton efetua um acompanhamento adequado de todos os sócios e colaboradores, a fim de minimizar o risco de ocorrência de más práticas ou incumprimentos legais ou regulamentares.

Em dezembro de 2022, a Firma implementou o seu Manual de Gestão da Qualidade, o qual se encontra alinhado com o International Standard on Quality Management (ISQM) 1 (norma internacional que estabelece requisitos para a gestão da qualidade em firmas de auditoria).

O referido Manual de procedimentos que assegura que quaisquer situações de potenciais conflitos de interesses são devidamente identificadas, mitigadas e monitorizadas de forma adequada e independente.

A Grant Thornton assume o compromisso de promover e consolidar uma cultura de conformidade, baseada num modelo de ética e integridade, designadamente no combate à corrupção, ao branqueamento de capitais e outras práticas ilícitas. O objetivo é assegurar que todos os seus profissionais exerçam as suas funções com responsabilidade, diligência e transparência, contribuindo para a confiança e credibilidade no setor.

A Firma tem um *Managing Partner* o qual em colaboração com os restantes sócios e as orientações da Grant Thornton International definem as linhas estratégicas para a Firma, sendo da responsabilidade do *Managing Partner* as decisões finais.

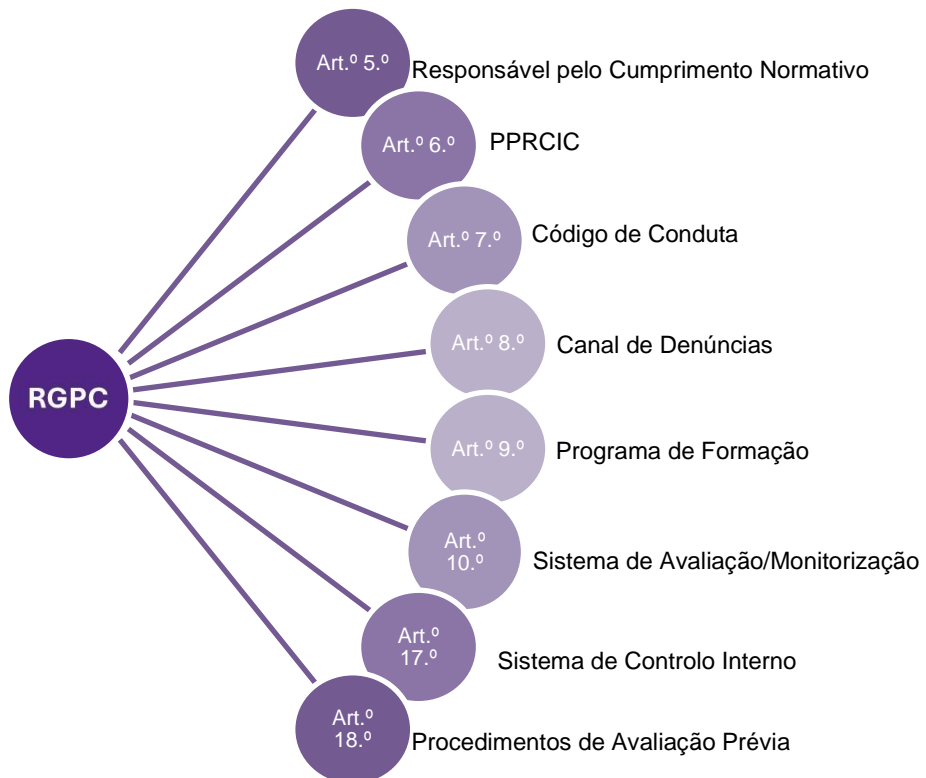
3. A Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

3.1) Conceito

Entende-se por corrupção o uso indevido do poder ou posição para obter benefícios pessoais, geralmente envolvendo suborno, favorecimento ou desvio de recursos. Infrações conexas são crimes relacionados à corrupção, como fraude, lavagem de dinheiro, falsificação de documentos e tráfico de influência.

Combater a corrupção e infrações conexas é essencial para promover a transparência, fortalecer o Estado de Direito e garantir a justiça social. A corrupção compromete os recursos públicos e pode agravar desigualdades sociais, desestabilizando economias e corroendo a confiança nas instituições.

O RGPC prevê que seja adotado e implementado um programa para cumprimento do normativo que inclua:



3.2) A nossa abordagem

O Risco define-se como a possibilidade de que um evento ou ação cause um impacto negativo em objetivos, processos ou resultados. Esse impacto pode afetar pessoas, organizações, projetos ou sistemas de forma financeira, operacional, ambiental, reputacional ou até mesmo em termos de segurança.

Assim, a metodologia adotada na elaboração do PPRCIC, tem o seu principal foco na (i) identificação, classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas; (ii) procedimentos de controlo dos riscos; (iii) sistema de controlo interno adequado para prevenção e deteção de riscos desta natureza; (iv) monitorização, revisão e divulgação.

Identificação e avaliação dos riscos

Numa primeira fase identificam-se os riscos, internos ou externos, que possam, eventualmente, influenciar a implementação da estratégia e o cumprimento dos objetivos da Grant Thornton, bem como dos seus responsáveis. Nesta fase são tidos em consideração, todas as áreas ou setores onde poderão existir riscos potenciais de corrupção e infrações conexas.

Estas áreas são verificadas com maior rigor e exatidão, para garantir que as práticas de *compliance* e prevenção da corrupção são efetivamente cumpridas, alinhando a Grant Thornton com as normas estabelecidas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

Após identificados os potenciais riscos, são analisadas as causas / fatores de risco que influenciam a probabilidade de ocorrência, os eventuais impactos e as medidas que mitiguem a respetiva ocorrência, seja ao nível das causas e/ou das consequências.

A avaliação dos riscos é realizada através da atribuição de graus de “probabilidade de ocorrência” (quão provável é que atos de corrupção ocorram em cada área de risco) e “impacto” (consequências e efeitos de potenciais atos de corrupção, como por exemplo danos à reputação, perdas financeiras e implicações legais).

Os principais riscos identificados susceptíveis de potenciar situações irregulares foram os seguintes:

- Efectuar pagamento indevidos (incluindo subsídios, patrocínios e donativos) para facilitação de resultados pretendidos;
- Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas;
- Aceitar ou atribuir ofertas e presentes;
- Efectuar pagamentos inadequados a intermediários;
- Faturar serviços fictícios;
- Influenciar o resultado de um trabalho/auditoria

Medidas preventivas

Como medidas preventivas implementadas pela Firma destacamos:

- Segregação de funções entre quem propõe os pagamentos e quem os efectua;
- Correspondência dos pagamentos a documentos específicos;

- Procedimentos rigorosos no processo de aceitação /reaceitação de clientes;
- Política de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PPEs) e membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs;
- Identificação dos beneficiários efectivos ;
- Limites rigorosos para aceitação de ofertas e presentes;
- Existencia de um Quality Management Manual; e
- Existencia de um Código de Conduta.

Procedimentos de controlo

Como mecanismos para prevenir, detetar e combater a corrupção e outras práticas ilícitas, a Grant Thornton adota os seguintes procedimentos de controlo, visando garantir que as atividades internas da Firma são conduzidas de acordo com as leis, regulamentos e princípios éticos:

- **Código de Ética** da OROC – estabelece os princípios e valores fundamentais que devem orientar o comportamento dos membros de uma organização. Define padrões de conduta, no sentido de promover uma cultura de integridade, respeito e responsabilidade.
- **Código de Conduta** da Grant Thornton & Associados, SROC, Lda. – é um instrumento que regula o comportamento dos colaboradores de forma prática e objetiva, garantindo que as ações individuais estejam alinhadas com os valores e objetivos da organização. Regula, ainda, os comportamentos que devem ser observados por terceiros no seu relacionamento com a Firma, no âmbito da sua atividade.
- **Canal de denúncias** – previsto no Manual de Gestão da Qualidade da Firma, tem como objetivo possibilitar que todos os indivíduos possam relatar de forma segura e confidencial situações de irregularidades, comportamentos antiéticos ou ilegais, visando promover um ambiente mais ético e transparente. Ver parágrafos 5.151 a 5.161 do Manual de Gestão de Qualidade para mais informação sobre esta matéria.
- **Procedimentos de gestão de conflitos de interesses** – adoção das medidas e procedimentos definidos no Manual de Gestão da Qualidade da Firma, sobre independência e conflitos de interesses; Ver capítulo 3 do Manual de Gestão de Qualidade para políticas e procedimentos relativos a esta matéria.
- **Procedimentos de aceitação /reaceitação** – cumprimento do conjunto de procedimentos implementados pela Firma, através do seu Manual de Gestão da Qualidade, inerentes ao processo de aceitação e reaceitação de clientes e trabalhos, nomeadamente no que respeita à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (Ver capítulo 4 do Manual de Gestão de Qualidade da Firma);
- **Formação** – realização de ações de formação que garantam que todos os colaboradores estão preparados para lidar com riscos desta natureza, e promovam a adoção de comportamentos éticos que, conseqüentemente, terão impacto no papel de cada colaborador no que respeita a prevenção e deteção de riscos de corrupção e de infrações conexas. As políticas e procedimentos a adotar pela firma em relação a formação estão detalhadas ao longo do Capítulo 6 do Manual de Gestão

de Qualidade;

- **Monitorização** – realização de auditorias periódicas à implementação e cumprimento do PPRCIC.

Sistema de controlo interno

O sistema de controlo interno da Firma definido no seu Manual de Gestão da Qualidade, engloba, nomeadamente, um conjunto integrado de políticas, processos e procedimentos que visa garantir a eficiência operacional, a confiabilidade das informações e a conformidade legal, enquanto identifica, avalia e mitiga os riscos que podem afetar os objetivos organizacionais.

Objetivos:

- O desempenho eficiente e rentável da atividade, no médio e longo prazo (objetivos de desempenho), que assegure a utilização eficaz dos ativos e recursos e a continuidade do negócio através, nomeadamente, de uma adequada gestão e controlo dos riscos da atividade de auditoria, da prudente e adequada avaliação dos ativos e responsabilidades, bem como da implementação de mecanismos de proteção contra utilizações não autorizadas, intencionais ou negligentes;
- Manter uma informação financeira e de gestão completa e fiável, que suporte as tomadas de decisão e processos de controlo, tanto a nível interno como externo.

Por forma a atingir os objetivos de forma eficaz, os mesmos devem englobar:

- Um adequado ambiente de controlo, que reflita a importância do controlo interno e estabeleça a disciplina e estrutura dos restantes elementos do sistema de controlo interno;
- Um sólido sistema de gestão de riscos, destinado a identificar, avaliar, acompanhar e controlar todos os riscos que possam influenciar a estratégia e os objetivos definidos pela Grant Thornton, que assegure o seu cumprimento e também que são tomadas as ações necessárias para responder adequadamente a desvios não desejados;
- Um efetivo processo de monitorização, executado com vista a assegurar a adequação e a eficácia do próprio sistema de controlo interno ao longo do tempo, que garanta, nomeadamente, a identificação atempada de eventuais deficiências, potenciais ou reais, ou das oportunidades de introdução de melhorias que permitam fortalecer o referido sistema.

Monitorização, revisão e divulgação

O *Managing Partner*, responsável pela gestão da qualidade da Firma, designou um sócio para ser o Responsável pelo Cumprimento Normativo. Esse sócio é responsável por garantir e controlar a implementação e aplicação do presente PPRCIC, devendo para tal, assegurar que a Firma dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Tanto o PPRCIC, como o Código de Conduta, são revistos, obrigatoriamente, a cada três anos ou

sempre que se verifiquem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifiquem a respetiva revisão.

Contudo, anualmente, o Responsável pelo Cumprimento Normativo:

- Elaborará um relatório de avaliação contendo, designadamente, o grau de implementação das medidas preventivas;
- Elaborará um plano de ação para corrigir as situações de incumprimento identificadas;
- Monitoriza o processo de aplicação das medidas corretivas;
- Assegura a publicação do Plano no *site* oficial da Firma, no prazo de 10 dias contados desde a sua elaboração ou das respetivas revisões, por forma a que todos os colaboradores da Firma e restantes *stakeholders* tenham acesso a esta informação.

3.3) Incumprimentos

O incumprimento das disposições que integrem o presente Plano implica as seguintes consequências:

- Os colaboradores, com vínculo laboral, ficam sujeitos ao correspondente procedimento disciplinar. O Manual de Gestão da Qualidade, na sua secção 8.154, contém sanções referentes a situações de incumprimento que possam vir a ocorrer;
- Os sócios ficam sujeitos à avaliação do *Managing Partner* da Grant Thornton, que analisará a situação ocorrida e decidirá sobre as medidas a adotar que entenda adequadas nas circunstâncias.

Adicionalmente, poderá ser aplicável a responsabilidade civil e/ou financeira, conforme os requisitos legais, bem como a responsabilidade penal, estabelecidas nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas.



“



© 2024 Grant Thornton & Associados – SROC, Lda. All rights reserved.

www.grantthornton.pt